



Decreto Municipal nº 016/2021, de 08 de março de 2021.

“REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO, DETERMINA COMO OBRIGATÓRIO O CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS REFERENTES A BANDEIRA PRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JULIANE PENSIN, Prefeita Municipal de Liberato Salzano-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a suspensão da cogestão entre os municípios pelo Governo Estadual, em 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.782, de 05 de março de 2021, o qual altera o Decreto nº 55.240 de 10 de maio de 2020, o qual, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, determina a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, o qual atualiza as medidas sanitárias segmentadas e bandeiras de cada região estabelecidas no sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e combate ao COVID-19, sendo obrigatória a sua observância e cumprimento por todos, com a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Município registrou 04 (quatro) internações hospitalares em decorrência da COVID-19 nos últimos 14 dias;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;



CONSIDERANDO a deficiênciade quanto ao atendimento de alta complexidade presente no Município, e a geolocalização em que o mesmo se encontra de grandes centros de saúde, vislumbra-se dificultar a proliferação do vírus em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a competência Municipal para dispor de assuntos de interesse local, considerando a realidade local, em apoio ao disposto no Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Liberato Salzano para fins de medidas essenciais à prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Art. 2º. Fica determinada, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, em caráter extraordinário, no período compreendido entre a zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 21 de março de 2021, a aplicação, com caráter cogente, das medidas sanitárias segmentadas definidas no Anexo do Decreto Estadual 55.240 de 10 de maio de 2020, referentes à Bandeira Final Preta, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, observado o disposto do Decreto 55.782 de 05 de março de 2021, bem como no Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, e, no que não conflitar, o estabelecido no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.”

Parágrafo Único: No âmbito municipal, é obrigatório, por TODOS no município de Liberato Salzano, a observância das restrições estabelecidas pela Bandeira Preta e demais normas relativas ao Distanciamento Controlado, também demais regramentos municipais, enquanto perdurarem as condições necessárias impostas pelo Governo Estadual.

Art. 3º. Fica determinado, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Corona vírus), com fundamento no Decreto Estadual nº 55.782 de 05 de março de 2021, a abertura e funcionamento, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais de serviços e produtos considerados essenciais à população, situados no território do Município de Liberato Salzano, até a data de **21 de março de 2021**, podendo o mesmo prazo ser prorrogado caso haja necessidade:

§ 1º. Mercados (aqui compreende-se todo comércio varejista de produtos alimentícios como mercados, açougues, fruteiras, sorveterias, comércio de bebidas e padarias) e farmácias: podem operar com lotação (trabalhadores + clientes) de uma pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI; um cliente por vez, desta forma, orienta-se que apenas um membro por família se dirija as compras. **Fica vedada a formação de filas nos locais, dentro ou fora do estabelecimento.**

Parágrafo único: Os estabelecimentos que realizem mais de um tipo de atividade deverão observar as limitações, horários, modalidades e protocolos para cada tipo de atividade, vedada a prestação de serviços ou a comercialização de produtos não essenciais nos horários de funcionamento reservados às atividades essenciais. Nos casos de que trata o Art. 3º deste decreto, quando autorizada a comercialização apenas de bens essenciais, os produtos não-essenciais não poderão permanecer expostos à venda. São considerados produtos essenciais, dentre outros decorrentes do fixado nos §§



1º, 2º e 6º do Art. 24 do Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, os bens relacionados à alimentação, à saúde e à higiene da população.

Serviço público: Pode operar com as equipes em sua totalidade apenas áreas da saúde, segurança, ordem pública e atividades de fiscalização. Demais serviços devem atuar com no máximo 25% dos trabalhadores presencialmente, com portas fechadas, sendo vedado atendimento presencial.

Comércio Varejista - Não essencial (aqui compreende-se todo comércio varejista de produtos não essenciais, como lojas de confecções, calçados, bazares, artigos têxteis, eletrônicas, comércio de veículos, agropecuárias, lavagens de veículos): fica vedado o atendimento ao cliente presencialmente e presença de funcionários no ambiente, desta forma, orienta-se que os proprietários fixem em local visível telefones para contato a seus clientes.

Comércio de veículos - manutenção e reparação de veículos automotores, como mecânicas e auto elétricas: podem operar, com portas fechadas, desde que com equipes de no máximo 25% de trabalhadores, com restrições.

§ 2º. Serviços essenciais: Serviços essenciais à manutenção da vida, tais como Assistência à Saúde Humana e Assistência Social, devem seguir operando com 100% dos trabalhadores e atendimento presencial, desde que observados e seguidos os protocolos de distanciamento entre pessoas, evitando formação de filas e uso obrigatório de máscara.

§ 3º. Restaurantes, lancherias e bares: Podem funcionar apenas com tele-entrega e pague e leve, e com apenas 25% da equipe de trabalhadores presencialmente.

§ 4º. Barbearias e salões de beleza devem permanecer fechados, bem como academias, centros de treinamento, quadras, clubes sociais e esportivos. A atuação de parques temáticos, teatros, casas de shows e similares, circos, CTG's também ficam proibidas. Demais tipos de eventos, sejam eles em ambientes abertos ou fechados, também estão suspensos.

§ 5º. Educação: fica vedada a oferta de ensino presencial em quaisquer turmas, sejam elas Educação Infantil, Ensinos Fundamental e Médio. Cursos de dança, música, idiomas e esportes, não tem permissão para funcionar presencialmente.

§ 6º. Locais públicos, como praças, devem ser utilizados somente para circulação, respeitando o distanciamento interpessoal e o uso obrigatório e correto de máscara. É proibida a permanência nesses locais.

§ 7º. Fica proibida a realização de missas, cultos ou quaisquer reuniões desta natureza com a presença de público, salvo a realização de evento fechado, sem público, para a transmissão por rádio, televisão ou internet, permanecendo nos locais apenas as pessoas necessárias a realização e transmissão, com limitação de 25%.

§ 8º. As agências bancárias, Correios e lotéricas podem realizar atendimento individual, sob agendamento, e operar com apenas 50% da equipe de trabalhadores. É obrigatório a higienização dos caixas eletrônicos a cada cliente que o utilizar.



Art. 4º. Fica determinado que, para o ingresso e permanência em quaisquer estabelecimentos, privados e públicos, todos os cidadãos deverão fazer uso de máscaras de proteção;

Art. 5º. Continuam estabelecidas sanções pecuniárias (multas) administrativas para os casos de descumprimentos dos protocolos estaduais e municipais de combate e prevenção ao COVID-19, sendo os determinados no Art. 5º do Decreto Municipal nº 014/2021 de 27 de fevereiro de 2021, sendo apenas aplicadas as sanções pecuniárias (multas) administrativas previstas no Decreto Estadual nº 55.782 de 05 de março de 2021 quando não houver disposição em Decreto Municipal sobre idêntica situação.

Parágrafo único. Diante da determinação do Art. 5º do Decreto Estadual nº 55.764 de 20 de fevereiro de 2021, compete ao município a fiscalização acerca do cumprimento das proibições e determinações estabelecidas no Decreto Estadual.

Art. 6º. Para assegurar as determinações deste Decreto e dos demais, fica autorizada a fiscalização em via pública, a entrada e permanência dos Fiscais Municipais em todos os ambientes dos estabelecimentos autorizados a funcionarem, industriais, comerciais, prestação de serviços, obras e os demais, sendo possível aplicar as sanções aos que descumprirem com as normas mínimas de prevenção ao COVID-19, utilizando do Poder de Polícia, inclusive com acompanhamento de força policial nos termos previstos pela legislação estadual;

Parágrafo Único: A fiscalização acerca do cumprimento do disposto no Art. 3º deste decreto e seus incisos poderá se dar a partir da análise das operações de venda realizadas pelos estabelecimentos, inclusive por meio de compartilhamento das informações fiscais, observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN). O descumprimento das medidas sanitárias permanentes e segmentadas definidas no termos do Decreto Estadual 55.240 de 10 de maio de 2020 será punido, nos termos dos arts. 2º, 3º, alínea c, 6º, 10 e 58 da Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972, com as sanções estabelecidas nos arts. 2º e 10 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, na forma do disposto nos arts. 48 e 48-B do Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020.

Art. 7º Para a lavratura e processamento de notificações/infrações, utiliza-se os procedimentos administrativos, no que couber, do Código de Posturas do Município;

Art. 8º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita;

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 08 dias do mês de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

Juliane Pensin
Prefeita Municipal

Rafael Augusto Scariot
Secretário Municipal de Administração